



## PORTARIA Nº 48

*Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Curitiba.*

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional o Dia 12 de outubro, consagrado à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a descontinuidade das atividades e serviços públicos municipais e facilitar o planejamento por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere à energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia, material de consumo, entre outros;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.539, de 22 de novembro de 2021, que divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2022,

### RESOLVE

Art. 1º DEFINIR o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do ano de 2022 feriados da Câmara Municipal de Curitiba, sem prejuízo de outros que venham ser declarados:

I - 14 de abril, ponto facultativo;

II - 15 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;

III - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;

IV - 22 de abril, suspensão do expediente;

V - 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;

VI - 16 de junho, Corpus Christi, feriado nacional;

VII - 17 de junho, suspensão do expediente;

VIII - 7 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;

IX - 8 de setembro, Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, feriado municipal;

X - 9 de setembro, suspensão do expediente.

XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

XII - 2 de novembro, Finados, feriado nacional;

XIII - 14 de novembro, suspensão do expediente;

XIV - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;

XV - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;

XVI - 22 a 30 de dezembro, recesso.

Art. 2º Nas datas de ponto facultativo não trabalhado, deverá haver reposição da carga horária, observadas as necessidades do serviço e as orientações da chefia imediata.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

PALÁCIO RIO BRANCO, 31 de março de 2022.

Leonidas Edson Kuzma - Presidente

Josete Dubiaski da Silva - 2ª Secretária

Flavia Carolina Resende Jaber Francischini - 1ª  
Secretária

